
 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	COORDENAÇÃO DE HOTELARIA			 <small>HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</small>
	LOCAÇÃO DE VEÍCULO			
	Código: HRRM.INST.TR.00	Versão: 001	Página 1 de 12	

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 025/2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículo, sem condutor, sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e seguro ou proteção veicular, com as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Locação de veículo tipo pick-up, cabine dupla (caminhonete), ano/modelo de fabricação não inferior a 2024, 0 km, na cor branca, cinza ou metálica, capacidade cúbica do motor de 2.4 L com no mínimo 190 CV de potência, direção hidráulica, diesel, tração 4x4, câmbio automático, tanque de combustível para no mínimo 76 L, ar-condicionado, vidros e trava elétrica e equipamentos de uso obrigatório, sem motorista, sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção veicular, bem como quilometragem livre, e rastreador.	01 (UM)



2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se justifica diante da necessidade do referido veículo ser utilizado na logística de transporte/deslocamento das equipes médicas e administrativas do HRRM, vindo de outros municípios e estados vizinhos.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. A retirada dos veículos deverão ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato no município de Rio Maria-PA.

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	COORDENAÇÃO DE HOTELARIA			 <small>HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</small>
	LOCAÇÃO DE VEÍCULO			
	Código: HRRM.INST.TR.00	Versão: 001	Página 2 de 12	



- 3.1.2.** O veículos a ser locado deverá atender aos requisitos mínimos descritos no quadro do item 1.1.
- 3.1.3. Seguro:** Os veículos deverão possuir seguro contra danos a terceiros, danos ao veículo e seguro de vida para os ocupantes.
- 3.1.4.** Carro substituto: A contratada deverá disponibilizar um carro substituto de igual modelo ao do carro locado, em caráter temporário, quando a indisponibilidade do carro efetivo for superior a 02 (duas) horas para realização das manutenções preventivas e/ou corretivas.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Das Obrigações Da Contratada

4.1.1. A CONTRATADA, obriga-se a:

- I. Fornecer os veículos em perfeito estado de funcionamento, atendendo a todas as normas de segurança e legislação de trânsito.
- II. Substituir imediatamente o veículo por um do mesmo modelo em caso de falha técnica ou qualquer problema que impossibilite seu uso, conforme item 3.1.4.
- III. Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva, incluindo troca de pneus periodicamente sempre que necessário, bem como substituição de peças, troca de óleo, filtros e lubrificantes efetuadas nas revisões, socorro 24 horas (guincho) em todo o estado do Pará e Tocantins. Peças e acessórios como pneus e partilhas de freios, deverão ser substituídas por originais ou de marcas conceituadas de modo a garantir um bom desempenho do veículo e segurança para o condutor e passageiros.
- IV. A contratada deverá substituir o veículo por outro, zero km, com mesmas características, a cada 12 meses de uso ou quando atingir 200 mil quilômetros rodados;
- V. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro;
- VI. Obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos serviços ora contratados.

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	COORDENAÇÃO DE HOTELARIA			 <small>HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</small>
	LOCAÇÃO DE VEÍCULO			
	Código: HRRM.INST.TR.00	Versão: 001	Página 3 de 12	

4.2. É Vedado À Contratada:



- 4.2.1.** Cobrar sobre taxa sem relação à tabela de preços definida;
- 4.2.2.** Manter qualquer sócio, diretor, gestor, administrador ou dirigente de qualquer natureza vinculado à ASELC.

4.3. São Direitos Da Contratada:

- 4.3.1.** Denunciar o ajuste contratual a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 4.3.2.** A ampla defesa e o contraditório nos processos em que haja imposição de glosa administrativa e diante da aplicação de qualquer sanção ou penalidade contratual

4.4. Das Obrigações E Responsabilidades Da Contratante

- I. Zelar pelo correto uso do veículo, respeitando as normas de trânsito e realizando a manutenção básica, como verificação do nível de óleo e calibragem dos pneus.
- II. Comunicar imediatamente a locadora em caso de acidentes, falhas mecânicas ou qualquer outra situação que comprometa o uso do veículo.
- III. Restituir o veículo nas mesmas condições em que foi entregue, considerando desgaste natural.
- IV. Autorizar a utilização dos veículos apenas por condutores devidamente habilitados com a Carteira Nacional de Habilitação;
- V. Exercer a fiscalização técnica e administrativa dos serviços e da manutenção das condições de habilitação por meio dos fiscais especialmente designados;
- VI. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- VII. Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- VIII. Atuar com negligência na guarda do carro, tal como não deixá-lo estacionado em local ermo, com a chave na ignição ou situação equivalente.

 <p>ASELC O.S.S. ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</p>	COORDENAÇÃO DE HOTELARIA			 <p>HRRM HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</p>
	LOCAÇÃO DE VEÍCULO			
	Código: HRRM.INST.TR.00	Versão: 001	Página 4 de 12	

4.5. São Direitos Da Contratante:

- 4.5.1.** Solicitar, a qualquer tempo, documentos que comprovem a efetiva prestação do serviço;
- 4.5.2.** Impor sanções, multas e glosas na CONTRATADA por descumprimento parcial ou total das disposições do Contrato.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

- 5.1.1.** A Contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com as legislações vigentes e aplicáveis;

5.2. Subcontratação



- 5.2.1.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

5.3. Visita Técnica

- 5.3.1.** Não há necessidade de realização de visita técnica para apresentação de propostas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da vigentes aplicáveis, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** A CONTRATANTE terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente Termo De Referência, por intermédio do Gestor do Contrato, ao qual deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.
- 6.3.** O Gestor do Contrato, diretamente ou através de auxiliares, exercerá a fiscalização geral e total dos serviços contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:
 - 6.3.1.** Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste Termo de Referência, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
 - 6.3.2.** Verificar o cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas do contrato e adotar medidas



 <p>ASELC O.S.S. ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</p>	COORDENAÇÃO DE HOTELARIA			 <p>HRRM HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</p>
	LOCAÇÃO DE VEÍCULO			
	Código: HRRM.INST.TR.00	Versão: 001	Página 5 de 12	

necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões;

- 6.3.3.** Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos
- 6.3.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.3.5.** Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- 6.3.6.** À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas;
- 6.3.7.** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA durante a execução do contrato;
- 6.3.8.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 6.3.9.** Solicitar à contratada a substituição de qualquer veículo, método e/ou funcionário, cuja atuação considere prejudicial ou inadequado;
- 6.3.10.** Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses da CONTRATANTE. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1.** Será efetuado o pagamento mensalmente, após devido recebimento da Fatura de locação e certidões de regularidade fiscal de âmbito federal, estadual, municipal, trabalhista, certificado de regularidade do empregador do FGTS, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 7.2.** Caso não seja apresentada alguma certidão e/ou seja identificada alguma pendência, a CONTRATADA deverá sanar a referida pendência até o mês subsequente, sob pena de a CONTRATANTE poder rescindir unilateralmente o contrato, sem prévio aviso.
- 7.3.** Na hipótese de a CONTRATADA entregar os documentos de cobrança em prazo que dificulte o cumprimento do prazo pela CONTRATANTE, a data do vencimento para a

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	COORDENAÇÃO DE HOTELARIA			 <small>HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</small>
	LOCAÇÃO DE VEÍCULO			
	Código: HRRM.INST.TR.00	Versão: 001	Página 6 de 12	

realização do pagamento será postergada por tantos dias correspondentes ao atraso da entrega do respectivo documento, acrescida do prazo de 05 (cinco) dias úteis de que dispõe a CONTRATANTE para realizar a conferência dos dados constantes na referida documentação.

7.4. Havendo erro na apresentação da Fatura de Locação e/ou irregularidade na entrega dos serviços, o pagamento ficará suspenso até que a Proponente providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o hospital.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



7.7. Havendo erro na apresentação da Fatura de Locação ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços contínuos, para atendimento da necessidade do Hospital Regional de Rio Maria – HRRM.

8.1.2. Não obstante, o Regulamento Para Contratação de Obras e Serviços, Aquisição, Controle e Alienação de Bens e das Compras de Materiais da Aselc, em seu art. 7º, dispõe sobre a realização do Sistema de Coleta de Preços, que será realizado com a participação de no mínimo 03 (três) fornecedores/prestadores, devendo ser autorizada a proposta mais vantajosa quantitativamente e ou qualitativamente.

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	COORDENAÇÃO DE HOTELARIA			 <small>HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</small>
	LOCAÇÃO DE VEÍCULO			
	Código: HRRM.INST.TR.00	Versão: 001	Página 7 de 12	

8.1.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento do Sistema de Coleta de Preços, com adoção do critério de julgamento menor **técnica e preço**.

8.2. Da Proposta

8.2.1. A proposta deverá estar em papel timbrado, redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo seu representante legal;

8.2.2. Deverá conter a descrição do objeto, preço unitário e total, em moeda nacional, algarismo e por extenso, devendo estar incluídas todas as despesas, tais como: **impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto**;

8.2.3. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, endereços físico e eletrônico e telefone de contato, data de emissão e nome completo e identificação do responsável.

8.2.4. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura;



8.2.5. Conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

8.2.6. As propostas deverão ser entregues de forma física, devidamente assinada pelo representante legal da empresa proponente aos cuidados do Setor de Contratos do HRRM situado na Av. Oito, 341 – Rio Maria – PA - CEP: 68.530-000, bem como, poderão ser encaminhadas para o e-mail contratos.hrrm@aselc.org.br tendendo todos os requisitos previsto neste Termo de Referência, até **às 12h00 do dia 07 de outubro de 2024**.

8.2.7. Para a presente contratação, o critério de avaliação das propostas será o de **menor preço e melhor técnica** entre as propostas participantes.

8.2.8. Após a análise das propostas participantes, caberá à empresa vencedora apresentar a documentação necessária para habilitação jurídica, técnica e fiscal, especificados pela CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATANTE proceder com a análise necessária para validação e contratação.

8.2.9. Todos os documentos deverão estar em plena validade na data da apresentação.

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	COORDENAÇÃO DE HOTELARIA			 <small>HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</small>
	LOCAÇÃO DE VEÍCULO			
	Código: HRRM.INST.TR.00	Versão: 001	Página 8 de 12	

9. ESTIMATIVA DE CUSTO

9.1. Para o presente processo de Coleta de Preços a estimativa de custo foi apurada com base nos valores da última contratação realizada pelo HRRM, que obteve-se os seguintes valores:



Item	Objeto	Quantidade diárias	Média de consumo de quilometragem
02	Serviço de locação de veículo tipo pick-up, conforme especificações do item 1.1.	Mensal	10.000 km

10. RECURSOS FINANCEIROS

10.1. A presente contratação será paga com recursos oriundos do Contrato de Gestão nº 003/2023, – Processo nº 2021/193242, firmado entre a ASELC e a Secretaria de Estado de Saúde do Pará, cujo objeto é a administração e gestão do Hospital Regional de Rio Maria - HRRM.



11. DAS SANÇÕES

- 11.1.** Em caso de não cumprimento total ou parcial do contrato, fica a Contratada sujeita às sanções previstas no presente Termo de Referência;
- 11.2.** Suspensão do direito de contratar com a ASELC pelo prazo mínimo de 24 meses, conforme previsto no art. 35 do o Regulamento Para Contratação de Obras e Serviços, Aquisição, Controle e Alienação de Bens e das Compras de Materiais da Aselc vigente, ou até que seja promovida sua reabilitação perante o setor que aplicou a penalidade;
- 11.3.** As multas serão descontadas dos pagamentos devidos à Contratada, garantido seu direito de defesa e o devido processo legal.
- 11.4.** Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.5.** Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste termo de referência, bem como no contrato a ser firmado, à

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	COORDENAÇÃO DE HOTELARIA			 <small>HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</small>
	LOCAÇÃO DE VEÍCULO			
	Código: HRRM.INST.TR.00	Versão: 001	Página 9 de 12	

CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

- I. **ADVERTÊNCIAS:** Serão utilizadas em casos de infrações leves, assim entendidas pela autoridade contratante, desde que não tenha acarretado prejuízos significativos ou alguma repercussão negativa perante a execução contratual e a ASELC.
- II. **MULTAS:** Serão aplicadas para infrações mais graves, assim entendidas pela autoridade contratante, sob a ótica do potencial lesivo ao objeto contratual, independentemente das medidas cabíveis para ressarcimento ou indenização à ASELC, sendo:
- **COMPENSATÓRIAS:** aplicadas no montante de até 2% sobre o valor da Fatura de Locação do mês em que a obrigação contratual foi descumprida, parcial ou integralmente, dentre as obrigações e demais responsabilidades pactuadas;
 - **MORATÓRIAS:** aplicadas no montante de 0,2%, limitado até 2%, por dia de atraso sobre o valor atualizado do contrato, no retorno à regularidade contratual após a aplicação de Advertência ou Multa Compensatória, sem prejuízo de novas sanções administrativas advindas da perpetuação da conduta.
 - A não regularização da documentação de habilitação exigida implicará em multa de 0,5% sobre o valor total do contrato, sendo facultado a Administração convocar os proponentes remanescentes.
- III. **SUSPENSÃO OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ASELC:** Serão aplicados conjuntamente com a rescisão contratual e, se for o caso, com demais sanções cabíveis, nos seguintes prazos:
- a) Por seis (06) meses nos casos em que o contratado incidir em 5 (cinco) penalizações no decorrer da vigência contratual;
 - b) Por um (01) ano nos casos em que conduta negligente, imprudente ou imperita do contratado resultarem em prejuízos ao cronograma, à qualidade ou à eficácia do serviço, por consequência prejudicando o interesse público protegido pela ASELC, desde que tais prejuízos sejam passíveis de recuperação.
- IV. **REINCIDÊNCIAS:**



 <p>ASELC O.S.S. ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</p>	COORDENAÇÃO DE HOTELARIA			 <p>HRRM HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</p>
	LOCAÇÃO DE VEÍCULO			
	Código: HRRM.INST.TR.00	Versão: 001	Página 10 de 12	

a) Para reincidências específicas (mesmo item anteriormente descumprido), a cada reincidência aplicar-se-á o dobro, do valor da multa por item descumprido.

- 11.6.** As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de participar de coleta de preços e de contratar.
- 11.7.** A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar ao erário público.
- 11.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada que poderá ser de diferido, no caso de necessidade de providências de conteúdo imediato.
- 11.9.** A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pela CONTRATANTE.
- 11.10.** A Contratante poderá descontar o valor da multa, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.
- 11.11.** Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.
- 11.12.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 11.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à ASELC, observado o princípio da proporcionalidade.



12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1.** A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses contatos a partir da assinatura do contrato, e será renovado, automática e sucessivamente, por igual período, salvo se houver manifestação em contrário entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias antes do termo final.
- 12.2.** A documentação legal exigida na fase de habilitação deverá manter-se válida na data da assinatura do contrato, cabendo ao contratado apresentar, sempre que se fizer necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	COORDENAÇÃO DE HOTELARIA			 <small>HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</small>
	LOCAÇÃO DE VEÍCULO			
	Código: HRRM.INST.TR.00	Versão: 001	Página 11 de 12	

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 13.2.** Qualquer das partes poderá a qualquer tempo rescindir o contrato, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência sua intenção, a qual deverá ser manifesta por escrito;
- 13.3.** A CONTRATADA não pode empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 13.4.** É vedada a subcontratação do objeto do presente Termo de Referência.
- 13.5.** Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos veículos locados somente poderão ocorrer com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE, mediante termo aditivo.
- 13.6.** Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 13.7.** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a CONTRATANTE, seus colaboradores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 13.8.** A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados,

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	COORDENAÇÃO DE HOTELARIA			 <small>HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</small>
	LOCAÇÃO DE VEÍCULO			
	Código: HRRM.INST.TR.00	Versão: 001	Página 12 de 12	

informações ou documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

- 13.9.** As PARTES poderão rescindir o contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que caiba à outra parte o direito a qualquer indenização, caso venham a:
- 13.10.** Ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos no contrato, sem prévia e expressa autorização da outra parte, por escrito;
- 13.11.** Deixar de cumprir quaisquer cláusulas contratuais e seus anexos, ou de observar as instruções contidas neste instrumento e as regras da boa técnica;
- 13.12.** Entrar em processo de dissolução ou falência;
- 13.13.** Por culpa ou por desídia profissional comprovada;
- 13.14.** Proceder à alteração social ou modificação de sua finalidade ou estrutura, transformação, fusão, cisão ou incorporação, de modo que o cumprimento das disposições contratuais possa vir a ser prejudicado.

Rio Maria/PA, 03 de outubro de 2024.

ELIENE NEVES DA SILVA VAZ
Diretora Hospitalar do HRRM
HRRM – ASELC/OSS